



# ITARARÉ

## Prefeitura

---

DECRETO Nº 55, de 27 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre Autorização de Uso de bem público e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica outorgada à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITARARÉ, com sede à Rua Prudente de Moraes nº 1131, Centro - Lojas 24 e 26 em Itararé- Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.048.134/0001-08, neste ato representada por seu Presidente Sr. DIRCEU VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 931.348.358-00, portador do RG nº 8.412.996 - SSP/SP residente e domiciliado à Rua XV de novembro, 83, em Itararé-SP, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, de um espaço destinado a instalação de TOTEM TURÍSTICO na Praça Francisco Alves Negrão, com 3,5 X 1,5 metros, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto.

**§ 1º.** A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

**§ 2º.** A Autorizatória deverá utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo exclusivamente para finalidade de instalação de um Totem Turístico com a finalidade de informar os atrativos turísticos, mapas interativos, eventos e outros do Município de Itararé.



# ITARARÉ

## Prefeitura

---

**Art. 2º.** A utilização do espaço público objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.

**Parágrafo Único.** A Autorizatória deverá assumir todas as responsabilidades legais, *inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário*, relativas à utilização do espaço público objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

**Art. 3º.** Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatórios, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé, ressalvados os casos de omissão injustificada.

**§ 1º.** A Autorizatória deverá obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

**§ 2º.** A Autorizatória deverá restituir o espaço público objeto da autorização no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 3º.** O espaço público deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

**Art. 4º.** A autorização objeto deste Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da



# ITARARÉ Prefeitura

Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

**§ 1º.** Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas na área pela Autorizatória, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

**§ 2º.** As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

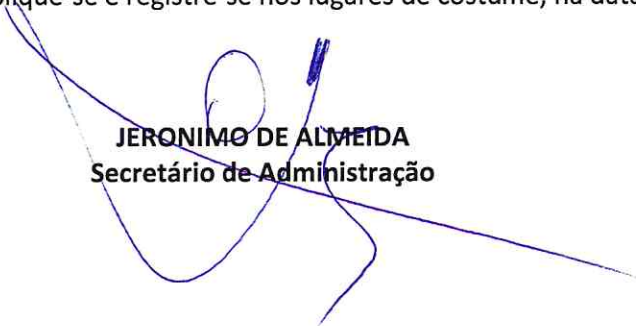
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de abril de 2021



**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.



**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração